

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 209/2008.
Projeto de Lei nº EM-091/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-091/2008, que autoriza o poder executivo a abrir na secretaria de municipal de saúde pública, o crédito especial no montante de R\$119.000,00 (Cento e dezenove mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-091/2008.

Divinópolis, 07 de julho de 2008.

Edson Sousa
Relator

Anderson José Ribeiro Saleme
Membro

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Presidente

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289